

UNIVERSIDADE POSITIVO
COMISSÃO DE GERÊNCIA DE BOLSAS CAPES (CGBC)
PROGRAMA DE MESTRADO E DOUTORADO EM ADMINISTRAÇÃO
(PMDA)

EDITAL Nº 919 de 06/02/2019

A **UNIVERSIDADE POSITIVO (UP)**, por sua **COMISSÃO DE GERÊNCIA DE BOLSAS CAPES**, doravante referida como **CGBC**, instituída pela Portaria nº 805 de 04/02/2019, torna públicas as normas a seguir, que regem o processo de distribuição das cotas do **Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares (PROSUP)**.

Art. 1º O PROSUP tem por objetivo apoiar discentes de programas de pós-graduação stricto sensu oferecidos por Instituições de Educação Superior (IES) privadas com recursos financeiros destinados ao custeio de mensalidades e taxas escolares, contribuindo para a formação e manutenção de padrões de excelência e eficiência na formação de recursos humanos de alto nível, imprescindíveis ao desenvolvimento do país.

Art. 2º Para o processo seletivo do ano letivo de 2019, o **Programa de Mestrado e Doutorado em Administração (PMDA)** ofertará 10 (dez) cotas PROSUP, sendo 06 (seis) na modalidade 'bolsas de pós-graduação' (modalidade I), e 04 (quatro) na modalidade 'auxílio para pagamento de taxas escolares' (modalidade II), conforme art. 8º, inciso II da Portaria CAPES no 181, de 18/12/2012.

Parágrafo único. A distribuição de bolsas para cada curso será feita seguinte forma indicada no quadro a seguir:

Distribuição das 10 (cotas), para 2019, nos cursos do PMDA		
	Mestrado	Doutorado
Bolsas – Modalidade I	2	4
Bolsas – Modalidade II	2	2

Art. 3º O interessado em participar deste processo seletivo deverá realizar sua inscrição presencialmente, na secretaria do PMDA, no período de 06/02/2019 a 13/02/2019.

Parágrafo único. A inscrição é gratuita e o candidato deverá preencher e assinar um formulário específico, a ser entregue pela secretaria do PMDA.

Art. 4º A distribuição das cotas será realizada de acordo com a classificação dos candidatos obtidas neste processo seletivo, conforme regras constantes na IN nº 97 de 21/01/2019.

Parágrafo único. Caso algum dos 5 (cinco) primeiros colocados, para cada modalidade de bolsa, não efetue a matrícula no PMDA, o auxílio financeiro será automaticamente destinado ao seguinte classificado, e assim sucessivamente.

Art. 5º Caberá à **CGB** a homologação e encaminhamento da listagem de alunos beneficiados para a secretaria do PMDA.

Art. 6º Os candidatos beneficiados com o auxílio financeiro, na modalidade taxas escolares, assumirão a responsabilidade de “repassar o valor às respectivas instituições, em substituição ao pagamento da mensalidade e demais taxas do curso”.¹

Parágrafo único. O candidato beneficiado com o auxílio financeiro deverá assinar Termo de Compromisso exigido pela CAPES, disponível em <http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-pais/prosup>.

Art. 7º Caberá à **CGBC** o acompanhamento acadêmico dos alunos beneficiados e o fornecimento de informações a qualquer momento para a Reitoria da UP e/ou para a CAPES.

Art. 8º A **CGBC** e os alunos beneficiários devem obrigatoriamente seguir as normas dispostas na portaria CAPES nº 181, de 18 de dezembro de 2012, que institui o PROSUP.

Art. 9º A **CGBC** decidirá quanto aos casos omissos.

Art. 10. Este Edital entra em vigor nesta data.

Curitiba (PR), 06 de fevereiro de 2019.

Prof. Dr. Fábio Vizeu Ferreira
Coordenador Adjunto do PMDA
Membro da CGBC

Prof. Dr. Cleonir Tumelero
Professor permanente do PMDA
Membro da CGBC

Prod. Dr. Marcello Romani-Dias
Professor permanente do PMDA
Membro da CGBC

Profª. Drª. Yara Lúcia Mazioti Bulgacov
Professora permanente do PMDA
Membro da CGBC

Maxiliano Ribeiro
Aluno do PMDA
Membro da CGBC

Visto: Prof. José Pio Martins
Reitor

¹ Art. 8º § 2º, da Portaria CAPES nº 181, de 18/12/2012.